



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.205, DE 06 DE OUTUBRO DE 1989

= Autoriza a celebração de Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS, e dá outras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e e-le sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS, visando dragagem do Rio e outros cursos d'água, neste Município.

Artigo 2º - Os trabalhos objeto do Convênio têm o custo estimado em NCZ\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzados novos) , cabendo à Prefeitura participar com NCZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos) e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento com NCZ\$ ... 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), correspondendo, respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor do Convênio.

Artigo 3º - Fica, igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a assinar termos aditivos ao Convênio.

Parágrafo Único - Quando o aditivo resultar / em aumento da participação financeira da Prefeitura, este fica limitado a 20% (vinte por cento) do estabelecido no artigo 2º, mantida a proporcionalidade.

*[Handwritten signature]*



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo*

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - As despesas das obrigações convencionadas, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 06 de Outubro de 1989.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria nesta mesma data.

EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração